

PORTO ASSISTÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 46.559.987/0001-80 - NIRE 35300617321

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Agosto de 2022

Companhia, conforme estabelecido em seu estatuto social e no Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 12 de maio de 2022. (c) os Bônus de Subscrição ora emitidos foram autenticados pela mesa e entregues a seus respectivos titulares, conforme o caso, remanescentes cópias arquivadas na sede da Companhia e registradas no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. (vi) aprovar a criação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do Anexo V - Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; e (vii) aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, já incorporando as alterações ora deliberadas, bem como outras julgadas convenientes pelos acionistas, que passa a vigorar a partir desta data em seu inteiro teor na forma transcrita no texto consolidado constante do Anexo V que, rubricado pelos acionistas presentes, passa a fazer parte integrante da presente ata, para todos os fins e efeitos, como se nela estivesse transcrito (**Anexo V - Estatuto Social**). **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. **7. Assinaturas:** Assinaturas da Mesa de Trabalho: Marcelo Sebastião da Silva - Presidente da Mesa (ass.) e Eugenio Emílio Staub Filho - Secretário (ass.). Assinaturas dos Acionistas: Porto Seguro S.A., representada por Lene Araújo de Lima (ass.) e Marcos Roberto Loução (ass.). Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A., representada por Aline Salem da Silveira Bueno (ass.) e Renata Paula Ribeiro Narducci (ass.). Assinatura das Acionistas Ingressantes: BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representada pela sua gestora BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., representada por Reinaldo Garcia Adão (ass.) e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro (ass.). Ana Elisa Pereira do Valle Staub (ass.). Ricardo Uchoa Alves Lima (ass.). Ana Cristina Junqueira Pereira do Valle (ass.). Old Bridge Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, representada por Est Gestão de Patrimônio Ltda., representada por Gilberto Leite Cesar Filho (ass.) e Deiwes Aparecido Rubira de Assis (ass.). Assinaturas dos Membros do Conselho de Administração Eleitos: Bruno Campos Garfinkel (ass.). Marcos Roberto Loução (ass.). Celso Damadi (ass.). Marcelo Sebastião da Silva (ass.). Marcos Rogério Sirelli (ass.). Eugenio Emílio Staub Filho (ass.). Felipe Gottlieb (ass.). **Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral da Companhia.** São Paulo, 31 de agosto de 2023. **Marcelo Sebastião da Silva** - Presidente da Mesa. **JUCESP** nº 349.544/23-2 em 28/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo - A ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Assistência Participações S.A. - realizada em 31 de agosto de 2022 - Estatuto Social da Porto Assistência Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º A Porto Assistência Participações S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia".** **Artigo 2º** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012. **Parágrafo Único** Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de seguros e/ou atividades relacionadas, correlatas e/ou complementares ao mercado de seguros, reguladas e não reguladas, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 23.839.185,66 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens, dividido em 23.839.186 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** A Companhia tem um capital autorizado no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo competência do Conselho de Administração a aprovação de aumentos de capital dentro do limite ora autorizado, incluindo a fixação do respectivo preço de emissão das novas ações ordinárias ou a indicação da respectiva integralização mediante a utilização de bônus de subscrição que venham a ser de titularidade dos acionistas." (iii) (a) aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. (b) aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por 2 (dois) membros, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente/CEO - Serviços e 1 (um) Diretor de Clientes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. (c) em consequência das alterações mencionadas acima, o Capítulo IV do Estatuto Social passará a vigorar com as seguintes novas redações: "**Capítulo IV Administração da Companhia: Artigo 15 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições legais, este Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Parágrafo 1º** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, mas, qualquer que seja a data da eleição ou posse, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que atingido o prazo indicado acima, caso os novos membros não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. O disposto neste Parágrafo não se aplica na hipótese de renúncia ou destituição do respectivo administrador, cessando seu mandato independentemente da eleição e/ou posse dos substitutos. **Parágrafo 2º** A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, em montante global e anual, competindo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Caso, por qualquer razão, a Assembleia Geral não indique o Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão, por maioria de seus membros, o Presidente do órgão. **Parágrafo 2º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou, em seu impedimento, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo se a urgência do assunto constante da ordem do dia exigir, razoavelmente, prazo menor. A convocação será realizada por correspondência ou e-mail, e estará acompanhada da ordem do dia, o horário e o local da reunião. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício. **Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de membros que representem, no mínimo, o quórum necessário para a aprovação das deliberações objeto da ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um Conselheiro eleito pelos demais. **Parágrafo 4º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros eleitos, ressalvados quórums específicos que venham a ser estabelecidos em Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º** O membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião, cabendo ao respectivo membro representante, além do seu próprio voto, expressar o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo 6º** Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, caso tal modalidade de realização da reunião seja expressamente estabelecida na respectiva convocação, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho por e-mail ou por outro meio durante a reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro participante da reunião nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 7º** Havendo vacância em cargo do Conselho de Administração, caberá a qualquer outro membro do órgão convocar Assembleia Geral da Companhia para eleição de membro substituto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 8º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Parágrafo 9º** No caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, suas funções exclusivamente de presidente do referido órgão deverão ser assumidas por um entre os membros do referido órgão, indicado pela maioria dos demais conselheiros eleitos. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo aprovar o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia, que serão preparados pela Diretoria; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores; (d) apresentar à Assembleia Geral e manifestar-se sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício; (e) escolher e destituir os auditores independentes internos e externos, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que tais auditores deverão reportar-se ao Conselho de Administração; (f) aprovar a realização, pela Companhia, de operações de fusões e aquisições (M&A), inclusive por meio de joint ventures, subscrição de ações/quotas, incorporação de ações/quotas e/ou de sociedades, aporte de participação societária ao capital social da Companhia ou qualquer outra modalidade de operação que possa ser considerada, ainda que indiretamente, uma aquisição de empresas ou combinação de negócios. **Artigo 18 A** Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Clientes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da Companhia, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem que apresente justificativa para tanto, ou por 60 (sessenta) dias, mesmo que apresente justificativa para tanto. **Parágrafo 3º** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transgír, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** Compete especialmente à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia; e (c) apresentar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação. **Artigo 19** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor de Clientes; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, ou (iv) por 1 (um) diretor isoladamente, desde que previamente autorizado para a prática do ato específico pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto (sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor de Clientes). Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Artigo 20** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia." (iv) (a) eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos: (i) **Bruno Campos Garfinkel**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.737.238-09, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012, como Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Marcos Roberto Loução**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PIR, inscrito no CPF/ME sob o nº 857.239.919-49, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012; (iii) **Celso Damadi**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.935.318-03, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012; (iv) **Marcelo Sebastião da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.113.610-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 112.681.578-05, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012; (v) **Marcos Rogério Sirelli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.427-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 249.181.618-04, com domicílio profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012; (vi) **Eugenio Emílio Staub Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.051.088-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 148.108.828-96, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor Alberto Seabra, nº 81, Vila Madalena, CEP 05452-000; e (vii) **Felipe Gottlieb**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22405511-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 113.305.947-38, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 01451-000, (b) os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram não estar impedidos por lei especial, ou estar condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do §1º do artigo 147, da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se seus mandatos caso o novo membro não tenha sido eleito, nem empossado, por qualquer razão. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos competentes termos de posse e declaração de desimpedimento anexos a este instrumento (**Anexo III - Termos de Posse e Declaração de Desimpedimento**), que serão lavrados em livro próprio da Companhia, nos termos das normas aplicáveis. (v) (a) aprovar a emissão da Companhia de (i) 1 (um) bônus de subscrição em benefício de Porto Seguro S.A.; (ii) 1 (um) bônus de subscrição em benefício de BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (iii) 1 (um) bônus de subscrição em benefício de Ana Elisa Pereira do Valle Staub; (iv) 1 (um) bônus de subscrição em benefício de Ricardo Uchoa Alves Lima; e (v) 1 (um) bônus de subscrição em benefício de Ana Cristina Junqueira Pereira do Valle; e (vi) 1 (um) bônus de subscrição em benefício de Old Bridge Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("**Bônus de Subscrição**"), cujos termos de seus respectivos integram esta ata como **Anexo IV - Bônus de Subscrição**. (b) os Bônus de Subscrição conferem aos seus titulares o direito de futuramente subscrever novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, cujas quantidades a serem emitidas serão calculadas de acordo com os prazos e condições previstos nos certificados de Bônus de Subscrição anexos a esta ata e conferirão todos os direitos e características das ações ordinárias de emissão da

compartilhadas em seu estatuto social e no Acordo de Investimento e Outras Avenças, celebrado em 12 de maio de 2022. (c) os Bônus de Subscrição ora emitidos foram autenticados pela mesa e entregues a seus respectivos titulares, conforme o caso, remanescentes cópias arquivadas na sede da Companhia e registradas no Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia. (vi) aprovar a criação do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, na forma do Anexo V - Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; e (vii) aprovar a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, já incorporando as alterações ora deliberadas, bem como outras julgadas convenientes pelos acionistas, que passa a vigorar a partir desta data em seu inteiro teor na forma transcrita no texto consolidado constante do Anexo V que, rubricado pelos acionistas presentes, passa a fazer parte integrante da presente ata, para todos os fins e efeitos, como se nela estivesse transcrito (**Anexo V - Estatuto Social**). **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. **7. Assinaturas:** Assinaturas da Mesa de Trabalho: Marcelo Sebastião da Silva - Presidente da Mesa (ass.) e Eugenio Emílio Staub Filho - Secretário (ass.). Assinaturas dos Acionistas: Porto Seguro S.A., representada por Lene Araújo de Lima (ass.) e Marcos Roberto Loução (ass.). Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A., representada por Aline Salem da Silveira Bueno (ass.) e Renata Paula Ribeiro Narducci (ass.). Assinatura das Acionistas Ingressantes: BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representada pela sua gestora BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., representada por Reinaldo Garcia Adão (ass.) e Fernanda Jorge Stallone Palmeiro (ass.). Ana Elisa Pereira do Valle Staub (ass.). Ricardo Uchoa Alves Lima (ass.). Ana Cristina Junqueira Pereira do Valle (ass.). Old Bridge Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, representada por Est Gestão de Patrimônio Ltda., representada por Gilberto Leite Cesar Filho (ass.) e Deiwes Aparecido Rubira de Assis (ass.). Assinaturas dos Membros do Conselho de Administração Eleitos: Bruno Campos Garfinkel (ass.). Marcos Roberto Loução (ass.). Celso Damadi (ass.). Marcelo Sebastião da Silva (ass.). Marcos Rogério Sirelli (ass.). Eugenio Emílio Staub Filho (ass.). Felipe Gottlieb (ass.). **Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral da Companhia.** São Paulo, 31 de agosto de 2023. **Marcelo Sebastião da Silva** - Presidente da Mesa. **JUCESP** nº 349.544/23-2 em 28/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo - A ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Assistência Participações S.A. - realizada em 31 de agosto de 2022 - Estatuto Social da Porto Assistência Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º A Porto Assistência Participações S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia".** **Artigo 2º** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar, Campos Eliseos, CEP 01216-012. **Parágrafo Único** Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de seguros e/ou atividades relacionadas, correlatas e/ou complementares ao mercado de seguros, reguladas e não reguladas, no Brasil e no exterior. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 23.839.185,66 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado em bens, dividido em 23.839.186 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** A Companhia tem um capital autorizado no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo competência do Conselho de Administração a aprovação de aumentos de capital dentro do limite ora autorizado, incluindo a fixação do respectivo preço de emissão das novas ações ordinárias ou a indicação da respectiva integralização mediante a utilização de bônus de subscrição que venham a ser de titularidade dos acionistas. **Artigo 6º** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º** A Companhia terá seu capital social representado exclusivamente por ações ordinárias de única classe, sendo vedada a emissão de ações preferenciais, independentemente da restrição ou não do direito de voto, ou a criação de classes de ações ordinárias. **Artigo 8º** As ações não serão representadas por cautelais ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Parágrafo Único** A cessão, transferência, alienação e oneração, a qualquer título, de ações ou direitos de subscrição somente poderá ocorrer se observadas todas as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Artigo 9º** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia Geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10** Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11** A Assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas convocações, que serão feitas na forma prevista nos artigos 123 e 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º** As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou subsidiariamente na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, no Acordo de Acionistas arquivado na sede social e/ou no Estatuto Social. **Parágrafo 2º** Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da Assembleia geral. **Parágrafo 3º** A Assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. **Parágrafo 4º** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Artigo 12** As Assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da Assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13** As deliberações da Assembleia geral, ressalvados quórums superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomadas por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo 1º** Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da Assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da Assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da Assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia geral nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 2º** Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à Assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Parágrafo 3º** A Assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou virtual, respeitadas as condições e os procedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações, nas normativas dos órgãos responsáveis pelo registro público de pessoas jurídicas, neste estatuto social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a definição das formas de realização da Assembleia geral. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15 A** Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, observadas as disposições legais, este Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo 1º** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, mas, qualquer que seja a data da eleição ou posse, os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que atingido o prazo indicado acima, caso os novos membros não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. O disposto neste Parágrafo não se aplica na hipótese de renúncia ou destituição do respectivo administrador, cessando seu mandato independentemente da eleição e/ou posse dos substitutos. **Parágrafo 2º** A investidura dos administradores se dará mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral da Companhia fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, em montante global e anual, competindo ao Conselho de Administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 16** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente do Conselho de Administração. Caso, por qualquer razão, a Assembleia Geral não indique o Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão, por maioria de seus membros, o Presidente do órgão. **Parágrafo 2º** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou, em seu impedimento, por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo se a urgência do assunto constante da ordem do dia exigir, razoavelmente, prazo menor. A convocação será realizada por correspondência ou e-mail, e estará acompanhada da ordem do dia, o horário e o local da reunião. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício. **Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de membros que representem, no mínimo, o quórum necessário para a aprovação das deliberações objeto da ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um Conselheiro eleito pelos demais. **Parágrafo 4º** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros eleitos, ressalvados quórums específicos que venham a ser estabelecidos em Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º** O membro do Conselho de Administração ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião, cabendo ao respectivo membro representante, além do seu próprio voto, expressar o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo 6º** Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, caso tal modalidade de realização da reunião seja expressamente estabelecida na respectiva convocação, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho por e-mail ou por outro meio durante a reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro participante da reunião nos termos deste Parágrafo. **Parágrafo 7º** Havendo vacância em cargo do Conselho de Administração, caberá a qualquer outro membro do órgão convocar Assembleia Geral da Companhia para eleição de membro substituto. **Parágrafo 8º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Parágrafo 9º** No caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, suas funções exclusivamente de presidente do referido órgão deverão ser assumidas por um entre os membros do referido órgão, indicado pela maioria dos demais conselheiros eleitos. **Artigo 17** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo aprovar o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia, que serão preparados pela Diretoria; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores; (d) apresentar à Assembleia Geral e manifestar-se sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício; (e) escolher e destituir os auditores independentes internos e externos, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que tais auditores deverão reportar-se ao Conselho de Administração; (f) aprovar a realização, pela Companhia, de operações de fusões e aquisições (M&A), inclusive por meio de joint ventures, subscrição de ações/quotas e/ou de sociedades, aporte de participação societária ao capital social da Companhia ou qualquer outra modalidade de operação que possa ser considerada, ainda que indiretamente, uma aquisição de empresas ou combinação de negócios. **Artigo 18 A** Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Clientes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo, na forma estabelecida no Acordo de Acionistas da Companhia, que completará o mandato do Diretor substituído. **Parágrafo 2º** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem que apresente justificativa para tanto, ou por 60 (sessenta) dias, mesmo que apresente justificativa para tanto. **Parágrafo 3º** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transgír, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observado o disposto no Artigo 19 deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** Compete especialmente à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o orçamento anual e o plano anual de negócios da Companhia; e (c) apresentar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetidas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em operação. **Artigo 19** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada por: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor de Clientes; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, ou (iv) por 1 (um) diretor isoladamente, desde que previamente autorizado para a prática do ato específico pelo

continua →



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

→ **continuação** Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores em conjunto (sendo um deles o Diretor Presidente e o outro o Diretor de Clientes). Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Artigo 20** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira Assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo Único** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela Assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo Único** Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da Assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do *caput* do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a Assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. **Parágrafo 1º** Salvo deliberação em contrário da Assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. **Parágrafo 2º** O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar, e o Conselho de administração

assim aprovar, à Assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26** A Assembleia geral poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27** A Assembleia geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "II", deste estatuto social. **Artigo 28** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação por acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Companhia. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30** Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste estatuto social e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste estatuto social e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os acionistas, a Companhia e seus administradores, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto neste artigo ("Arbitragem"). **Parágrafo 1º** A Arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CCBC, de acordo com seu regulamento e com as regras previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pelos requerentes, um indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 3º** A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 4º** O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 5º** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as Partes envolvidas no litígio, independentemente de recusa de qualquer delas em participar do processo arbitral. **Parágrafo 6º** O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 7º** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório, as partes elegendas o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º** Fica estabelecido que durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio relacionado a este estatuto social, os acionistas, os administradores e a Companhia não estarão autorizados a cessar ou a se furtrar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este estatuto social. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 32** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder. São Paulo, 02 de agosto de 2023. **Marcelo Sebastião da Silva** - Presidente da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>